



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Marianense de Educação	UF: MG	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes – FDLM, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202212233		
PARECER CNE/CES Nº: 410/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes – FDLM, código e-MEC nº 2475, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC nº 202212233, em 27 de julho de 2022. A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Fundação Marianense de Educação, código e-MEC nº 1615, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.390.686/0001-07, com sede no mesmo município.

A FDLM foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.486, de 12 de setembro de 2003, e desde então passou por recredenciamentos sucessivos, sendo o mais recente realizado pela Portaria MEC nº 717, de 27 de julho de 2018. Em 2017, houve alteração na denominação da IES, passando de Faculdade Arquidiocesana de Mariana para a atual nomenclatura.

Atualmente, a FDLM oferta dois cursos de graduação presencial: Filosofia, bacharelado, reconhecido com Conceito de Curso – CC e Conceito Preliminar de Curso – CPC quatro e Teologia, bacharelado, autorizado, mas ainda não iniciado. Não há oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância – EaD.

No que se refere aos indicadores de qualidade, a IES obteve o Conceito Institucional – CI quatro na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 23 e 25 de outubro de 2023. O Índice Geral de Cursos – IGC relativo ao ano de 2022 também foi quatro, reforçando o padrão elevado de qualidade educacional da IES.

A avaliação externa considerou os cinco eixos estabelecidos na legislação vigente, com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,93

Conceito Final Contínuo: 4,01
Conceito Final Faixa: 4

O relatório de avaliação registrou a implantação da Comissão Própria de Avaliação – CPA, a efetividade do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, políticas acadêmicas consolidadas, boa gestão institucional, adequação da infraestrutura e compromisso com a inclusão e a responsabilidade social.

Em cumprimento às exigências da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017 e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a IES apresentou toda a documentação necessária: plano de acessibilidade com laudo técnico, alvará de funcionamento com validade vigente, e certidões de regularidade fiscal e previdenciária. A mantenedora não possui outras mantidas registradas no e-MEC.

O processo foi regularmente instruído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que proferiu parecer favorável ao recredenciamento, destacando o cumprimento integral dos requisitos normativos e os conceitos satisfatórios alcançados pela IES nos critérios de qualidade avaliados.

Não houve impugnação por parte da IES ou da SERES quanto ao relatório de avaliação do Inep, demonstrando a aceitação dos resultados e o reconhecimento da legitimidade do processo.

Considerando os elementos constantes nos autos, o histórico da IES, seu desempenho nos indicadores oficiais de qualidade e a documentação comprobatória de regularidade institucional e fiscal, não se identificam óbices ao deferimento do pedido de recredenciamento.

Considerações da Relatora

A análise deste processo deve observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, imparcialidade e publicidade, conforme o *caput* do art. 37 da Constituição Federal. A condução do processo respeitou os marcos regulatórios aplicáveis ao recredenciamento institucional, destacadamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A Faculdade FDLM revelou, por meio da avaliação externa, um ambiente acadêmico robusto, com políticas institucionais bem definidas, corpo docente qualificado e gestão administrativa eficiente, em sintonia com os objetivos educacionais definidos no seu PDI.

Com base no relatório do Inep, não há registros de indicadores com conceitos insatisfatórios, igual ou inferior a dois, o que afasta a necessidade de protocolo de compromisso, conforme o disposto no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica da SERES atestou o cumprimento de todas as exigências legais e formais previstas para o recredenciamento, incluindo aspectos de infraestrutura, segurança, acessibilidade e regularidade documental. Ressalte-se que o CI quatro obtido na avaliação *in loco* evidencia o cumprimento mínimo exigido, CI igual ou maior a três, e um desempenho satisfatório em qualidade institucional.

Diante da documentação regular, do bom desempenho nos indicadores de qualidade, e da inexistência de pendências legais ou acadêmicas, esta Relatora acompanha integralmente o

parecer da SERES, manifestando-se favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FDLM, com validade de quatro anos, nos termos da legislação vigente.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luciano Mendes – FDLM, com sede na Avenida Geraldo Gonçalves da Cunha, nº 21, bairro São José, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Marianense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente